

PAR. 743/79 - CPG - Aprov. em 27-6-79  
PEDRO BALDUINO ARAUJO - Proc.  
CEE 109/79  
Relator: Cons. Geraldo Rapacci Scabello

CONCLUSÃO - À vista do exposto, em caráter excepcional, voto no sentido de que a aprovação obtida por Pedro Balduino de Araújo, no exame supletivo de 2º grau, em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, prestado na EESG "Brasílio Machado", nesta Capital, em 25-6-77, seja considerada válida para efeito de eliminação da disciplina Língua Portuguesa, em nível de 1º grau.

Mediante a apresentação dos atestados de eliminação das demais disciplinas constantes do inciso I, artigo 3º, da Deliberação CEE n. 15/72, deverá o Serviço de Exames Supletivos, do Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria de Estado da Educação, expedir-lhe o Certificado de Conclusão do Ensino de 1º Grau.